



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Revogada LOM

LEI Nº 862 DE 24 DE Outubro DE 1983.

"Cria Pensão Alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no exercício de seu respectivo mandato.

§ Único - O benefício constante deste artigo, é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art. 2º - Para formalização do estabelecido no artigo anterior, fica estipulada a seguinte pensão alimentícia:

- a) - Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação em vigor à época do falecimento;
- b) - Para o cônjuge do vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor à época do falecimento.

§ 1º - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorrerem modificações no subsídio do Prefeito e do Vereador, no tocante à parte usada de base de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

§ 2º - Caso ocorra modificação na Legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorrerem a(s) efetiva(s) substituição(ões).

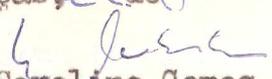
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-a com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente, após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único - A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município, deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pecuniárias constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo fixado para sua plena execução, retroagido à data de 31 de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de Outubro de 1983.


Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

*Registrada em fs. 210 e 22
do livro próprio nº 15 (quinze)*

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.